

LEI Nº618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio para Habitação de Interesse Social e dá outras
providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, ou outro Programa Habitacional que venha substituí-lo ou ser criado com tal finalidade, com vistas a viabilizar operações do referido Programa no Município de Sonora, MS.

Art. 2º Constituirá do Convênio ou instrumento de Ajuste, de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamento e/ou parcelamentos imobiliários, ou a doação de terrenos, destinado ao atendimento em habitação com objetivo de reduzir o déficit habitacional no Município de Sonora.

Parágrafo Único. Em caso da não execução do Projeto habitacional os lotes de terrenos permanecerão sob a propriedade do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de lotes de terreno diretamente ao beneficiário, desde que não haja nenhum débito com o Município, inclusive de parcelas que os mesmos tenham que saldar referente ao Programa Habitacional.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços, visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Habitacional de Interesse Social, deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§2º Os lotes de terrenos deverão ter área mínima de 200m².

Art. 5º. Os investimentos relativos a cada unidade habitacional, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para viabilização e produção das unidades habitacionais serão ressarcidos pelos beneficiários, caso o Programa assim exigir de acordo com o que estabelece a Política Estadual e Municipal de Habitação vigente.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.


Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

